



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de DOM ELISEU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, consoante autorização do(a) Sr(a). GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Empresa Especializada para executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares, comercial e/ou industrial (não considerados perigosos) das repartições e logradouros públicos do Município de Dom Eliseu/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado, bem como no DECRETO MUNICIPAL N° 026/2021/GP, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Art. 2º - OMISSIS:

Parágrafo Único: Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de DOM

DOM ELISEU

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



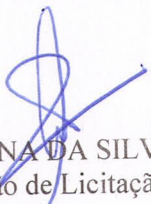
ELISEU, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo e ainda, os serviços de limpeza são essenciais à população, não podendo parar em nenhum momento, pois os tipos de serviços desingados, oferecem o bem-estar social. O caso em questão, exige-se exceção em que a administração pública pode contratar diretamente, dentro dos moldes da Lei das Licitações e Contratos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **OPÇÃO NORTE ENGENHARIA EIRELI-EPP**, no valor de R\$ 705.393,30 (setecentos e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DOM ELISEU - PA, 08 de Janeiro de 2021


ANDREIA CRISTINA DA SILVA ARRUDA
Comissão de Licitação
Presidente